

## CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

### ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

### LEI N° 9413/2020

Ementa

Altera Lei 5.894/2002, que instituiu o Regime Próprio de Previdência Social-RPPS, para alterar disposições relativas à contribuição dos servidores públicos e ao percentual da taxa administrativa; e revoga dispositivos.

Data da Norma Data de Publicação Veículo de Publicação

06/04/2020 07/04/2020 IOM 4717

Matéria Legislativa

Projeto de Lei nº 13157/2020 - Autoria: Prefeito Municipal

Status de Vigência

**Em vigor** 

Observações

Vigência híbrida! vide art. 3°.

### Processo nº 38.913-8/2019 PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP

### LEI N.º 9.413, DE 06 DE ABRIL DE 2020

Altera a Lei 5.894/2002, que instituiu o Regime Próprio de Previdência Social-RPPS, para alterar disposições relativas à contribuição dos servidores públicos e ao percentual da taxa administrativa; e revoga dispositivos.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Extraordinária realizada no dia 03 de abril de 2020, PROMULGA a seguinte Lei:-

**Art. 1º** A Lei Municipal nº 5.894, de 12 de setembro de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 78 (...)

I - a contribuição mensal compulsória dos servidores ativos sobre a respectiva remuneração, inclusive sobre o abono anual, no percentual de 14% (quatorze por cento);

(...)

III - a contribuição mensal compulsória dos aposentados e pensionistas no percentual de 14% (quatorze por cento), incidente sobre o valor dos proventos que superar o limite máximo estabelecido para os beneficios do Regime Geral de Previdência Social:

(...) (NR)

"Art. 81-B (...)

(...)

§ 7º No período compreendido entre julho de 2020 a dezembro de 2021, o valor da taxa de administração de que trata o caput deste artigo será 0,33% (trinta e três centésimos por cento) sobre o valor total da remuneração, proventos e pensões pagos aos segurados e dependentes vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social do Município de Jundiaí.

(...)" NR

Art. 2º Ficam revogados os seguintes dispositivos da Lei Municipal nº 5.894, de

2002:



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP (Lei nº 9.413/2020 – fls. 2)

I - as alíneas "f", "h" e "i" do inciso I e a alínea "b" do inciso II, ambos do art. 9°;

II - os arts. 17, 18, 19, 20, 21, 27 e 30;

III - o § 6° do art. 31;

IV - o inciso III do art. 47.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor:

I - 90 (noventa) dias a partir da data de publicação desta Lei, em relação ao disposto no art. 1º na alteração promovida nos incisos I e III do art. 78 da Lei nº 5.894, de 2002, em observância ao disposto no § 6º do artigo 195 da Constituição Federal;

II - a partir de 1° de julho de 2020, em relação ao disposto no art. 1° na alteração promovida no § 7° do art. 81-B da Lei nº 5.894, de 2002;

III - na data de sua publicação, no que se refere ao teor do art. 2°.

LUIZ FERNANDO MACHADO

Prefeito Municipal

Registrada na Unidade de Gestão da Casa Civil do Município de Jundiaí, aos seis dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte, e publicada na Imprensa Oficial do Município.

GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS

Gestor da Unidade da Casa Civil

scc.1